

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16244
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010

OBJETO: Prestação de serviços de telefonia fixa comutada para a CVM em Brasília

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)
Superintendência Regional da CVM em Brasília (SRB)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 18 de abril de 2011.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 18 de abril de 2011.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 11/10/2010, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007.

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 084, de 21/10/2010**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 30/2010**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** – Minuta de contrato
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2010;
- **Anexo V** – Termo de vistoria.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, devidamente habilitada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços telefônico fixo comutado – STFC na modalidade local.

Havendo previsão legal devidamente estabelecida pelos Órgãos oficiais competentes, em especial a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, será exigida pela CVM a Portabilidade Numérica. Todas as informações correspondentes a presente exigência, especialmente quanto à numeração atual, poderão ser obtidas pelas candidatas à prestação dos serviços por ocasião da realização da vistoria prevista neste edital.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - O objeto deste pregão possui a especificação constante do Termo de Referência (Anexo V) deste edital

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste certame as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado devidamente identificadas por sua chave de identificação e senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - Empresa constituída em forma de consórcio;
 - Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

Observação: A CVM, a seu exclusivo critério, e através de consentimento prévio, poderá permitir à empresa contratada a subcontratação total ou parcial dos serviços licitados.

- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da

sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);

- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Pregão, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - III- Ser apresentada na forma prevista no Modelo de Planilha de Preços, conforme anexo II, contendo os preços das tarifas e demais serviços, os subtotais e o total geral, para cada item proposto, incluídos os impostos/tributos vigentes. O plano de serviços considerado na cotação deverá ser informado na proposta de preços apresentada. Deverá ser informado, também, o percentual de desconto ofertado para cada serviços, se foro caso;
 - IV- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - V- Conter o **último preço ofertado** relativo ao objeto, informando o **Preço Total** e o **Preço de cada Item cotado**, separadamente, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso), além de conter as características do objeto ofertado, como marca, modelo e prazo de garantia.

- VI- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.

Observações:

1. No caso de propostas baseadas em plano alternativo de serviço não há necessidade do mesmo ter sido previamente aprovado pela ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência como condição para assinatura do contrato
2. Fica desde já estabelecido que os descontos ofertados pela licitante não poderão sofrer qualquer tipo de redução durante toda a vigência do contrato resultante deste pregão.
3. O horário e o perfil de trafego apresentado servem para orientar as proponentes na formulação da proposta mais vantajosa ao interesse público, não constituindo qualquer compromisso futuro de utilização.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).
- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.13.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.2- O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.

- 6.13.4- Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput(6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.5- No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.13.6- Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de garantir que os equipamentos sejam intercambiáveis entre si, permitindo que a CVM possa, em situação emergencial, alterar a sua localização, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata

divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/*chat*, que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Edital (Item 8.2), devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória para o Fax (21) 3554-8475 ou através de e-mail (pregoeiro@cvm.gov.br), com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

I- Relativos à qualificação econômico - financeira:

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço

patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.

- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Possuir registro cadastral atualizado em todos os níveis no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
- V - Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Órgão de Classe Competente, atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, produtos de natureza semelhante aos ora licitados (pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- VII- Original ou cópia autenticada de Termo de Vistoria devidamente preenchido e com assinatura de servidor da CVM lotado na Coordenadoria Administrativa da Superintendência Regional da CVM em Brasília (CRB), comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações a serem assumidas. O termo poderá ser enviado através do fax (21) 3554-8475, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

- VII – Apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo I** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- VIII- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo II** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475** com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.
- X- Contrato de Concessão ou Termo de Autorização celebrado entre a ANATEL e a empresa licitante, onde conste, em seu objeto, autorização para a prestação dos serviços objeto deste edital. O documento poderá ser enviado através do fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- XI- Apresentar declaração, emitida em papel timbrado da empresa, de que a licitante dispõe de todas as condições técnicas/operacionais necessárias a implementação dos serviços objeto deste edital, responsabilizando-se integralmente pela sua ativação e perfeito funcionamento dentro do prazo máximo de 10 dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato ou da autorização concedida pela CVM para início dos procedimentos.
- 8.3 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006).
- 8.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

- 8.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 339039 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 12.1- O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST, conforme comandos trazidos pela Resolução nº 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados á contratante, pela contratada, por meio de documento oficial, sendo fornecidos pela solicitante todos os documentos que embasem e justifiquem tal pedido (Atos, portarias, etc.).
- 12.2- O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I- Da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (NR. IN 03/2009).
- 12.3- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (NR. IN 03/2009).

- 12.4- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 12.5- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.6- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: (NR. IN 03/2009)
- I. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (NR. IN 03/2009)
 - II. As particularidades do contrato em vigência;
 - III. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; (NR. IN 03/2009)
 - IV. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e (NR. IN 03/2009)
- 12.7- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 12.8- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (NR. IN 03/2009)
 - II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 12.9- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (NR. IN 03/2009)
- 12.10- As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (incluído pela IN 03/2009)

13. DO CONTRATO

- 13.1 O período de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e Emissão de Nota de Empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de

60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

- 13.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:
- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 13.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 13.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 13.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, *caput*, do Decreto nº 5450/05).
- 13.7- Conforme **ANEXO I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 14.2 - Pela inexecução total ou parcial do especificado no objeto a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).
- 14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).
- 14.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86,§1º da Lei nº 8.666/93).
- 14.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 14.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).

14.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

15. DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2- A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

16. DO DIREITO DE PETIÇÃO

16.1 - Dos atos da Administração cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

16.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 16.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

- 16.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ**, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 16.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.
- 17.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).
- 17.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido

pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

- 17.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 17.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 16.8.
- 17.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 17.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 17.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 17.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM.
- 17.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 17.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro,

exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).

- 17.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).
- 17.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 17.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 17.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 17.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 17.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, de _____ de 2011.

Andrícia Bevace
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16244

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/10

CONTRATO Nº _____ /10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CVM EM BRASÍLIA QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MOPG nº 02/10 e MPOG nº 02/08, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2010-16244 – Edital de Pregão nº 30/10 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2011NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada devidamente habilitada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC na modalidade Local.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- As especificações dos materiais e serviços estão descritos no Projeto Básico, anexo IV, parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará mensalmente à contratada os valores correspondentes aos **serviços efetivamente prestados**, ou seja, os valores correspondentes ao total das ligações efetuadas no período correspondente, com base na proposta de preços apresentada pela contratada (cuja cópia encontra-se anexa ao presente instrumento).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, mediante depósito na conta-corrente da contratada, devendo os títulos permanecerem em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a contratada ficará sujeita às sanções à juízo da CVM, previstas neste contrato.
- 4.2- A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome, andar e Gerência) designado pela contratante nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;
- 4.3- Caberá à Comissão de Recebimento atestar a conformidade dos materiais entregues e instalados e dos serviços prestados, verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento;

- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso II, do §1º do art. 36 da IN nº 02/2008 do MPOG;
- 4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos Moratórios;
- N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,00016438$$
- 4.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).
- 4.9- A Nota fiscal deverá conter um resumo dos serviços prestados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

- 4.10- De forma complementar, deverá ser fornecido à mídia eletrônica ou sítio na Internet, arquivo no formato planilha eletrônica (.xls) – ou outro formato estabelecido em comum entre as partes – relativo a cada Nota Fiscal de serviços encaminhada à CVM. Este arquivo deverá discriminar, sempre que possível, e de forma detalhada, as seguintes informações:
- A) Tipo de ligações tarifadas;
 - B) Horário e duração das ligações;
 - C) Valores e descontos oferecidos.
- 4.11- Todos os pagamentos previstos serão efetuados após a respectiva prestação dos serviços, não sendo, em hipótese alguma, efetuados antecipadamente.
- 4.12- Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamento da ANATEL. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam a CVM a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

Cláusula Quinta – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 5.1- O valor das tarifas correspondentes aos serviços prestados poderá ser reajustado sempre que ocorrer aumento autorizado pela ANATEL, de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações – IST, conforme comandos trazidos pela Resolução nº 420 de 25/11/2005. Os reajustes deverão ser comunicados à contratante, pela contratada, por meio de documento oficial, sendo fornecidos pela solicitante todos os documentos que embasem e justifiquem tal pedido (Atos, portarias, etc.).
- 5.2- O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- I- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço (NR. IN 03/2009)
- 5.3- Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação. (NR IN 03/2009)
- 5.4- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.
- 5.5- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 5.6- Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a

comprovação pelo contratado do aumento de custos, considerando-se: (NR. IN 03/2009)

- I- Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; (NR. IN 03/2009)
 - II- As particularidades do contrato em vigência;
 - III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada; (NR. In 03/2009)
 - IV- Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes. (NR. IN 03/2009)
- 5.7- A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 5.8- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação; (NR IN 03/2009)
 - II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
- 5.9- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. (NR. IN 03/2009)
- 5.10- As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. (incluído pela IN 03/2009)

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 339039 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2011NEXXXXXX.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
 - b. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, sempre que expirar a validade, e durante a vigência do contrato, a contratada ficará

obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);

- c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);
- d. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- e. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- f. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- g. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- h. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à Gerência de Licitações e Contratos da CVM;
- i. A contratada deverá cumprir, também, todas as obrigações elencadas no termo de referência.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1. A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste contrato, inclusive as elencadas no termo de referência.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenadoria Administrativa da CVM em Brasília (denominado Fiscal e respectivo substituto), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a

execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

- 9.2- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos equipamentos ou de equipamentos inadequados e, na ocorrência disto, não implica em co-responsabilidade da CVM;
- 9.3- A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer profissional, que a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 9.4- A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 9.5- À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1- O período de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e Emissão de Nota de Empenho, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;
 - b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 11.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

11.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

11.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima segunda – DA RESCISÃO

12.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- A rescisão do Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou

III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA **E PLANILHA DE PREÇOS**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2011.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 30/2010**, cujo objeto é o fornecimento de serviço de telefonia fixa comutada para a Superintendência Regional da CVM em Brasília.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO N° 30/2010**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :
CARGO:
RG :
C.P.F.:

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16244

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2010

ANEXO II

Modelo de Planilha de Preços

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de serviço local, para a Superintendência Regional da CVM em Brasília, localizada no Distrito Federal, destinadas a telefones fixos e móveis (celulares).

Tipo de Telefone ou Rede de Destino	Horário das Chamadas	Quantidade Anual de Chamadas (unidade)	Percentual de desconto ofertado	Tempo Médio de Duração das Chamadas	Preço Unitário (com desconto)	Preço Total anual (com desconto)
Fixo	07:00 às 21:00 hrs.	648%	3 minutos	R\$.....	R\$.....
Móvel	07:00 às 21:00 hrs.	375%	3 minutos	R\$.....	R\$.....
Subtotal 1 (Somatório custo anual ligações destinadas a Fixo e Móvel) R\$						
Assinatura mensal para 20 ramais com PABX virtual						R\$
Custo mensal para assinatura e serviço DDR (1E1 30 canais + 50 ramais)		Preço Mensal (para o quantitativo de troncos, ramais analógicos e digitais informados no projeto básico (devidamente verificados na vistoria efetuada))			Preço total (anual)	
		Assinatura (mensal) (com desconto) R\$.....	DDR (mensal) (com desconto) R\$.....	Assinatura (anual) (com desconto) R\$.....	DDR (anual) (com desconto) R\$.....	
Desconto ofertado (se for o caso): Assinatura:.....% Serviço:.....%						
Subtotal 2 (somatório custo anual, assinaturas e serviços DDR): R\$.....						
PREÇO TOTAL GLOBAL (Subtotal 1+ Subtotal 2) : R\$.....						

*** Plano da operadora considerado na elaboração da proposta:.....**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16244

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/10

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Serviço Telefônico Fixo Comutado – Modalidade Local para ligações originadas na Superintendência Regional da CVM, em Brasília, sendo: telefone fixo para telefone fixo e telefone fixo para telefone móvel.

Havendo previsão legal devidamente estabelecida pelos Órgãos Oficiais competentes, em especial pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL será exigida pela CVM a Portabilidade Numérica. Todas as informações correspondentes a presente exigência, especialmente quanto à numeração atual, poderão ser obtidas pelas candidatas à prestação dos serviços por ocasião da realização da vistoria prevista neste Edital.

02. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Deverão ser disponibilizadas, primeiramente, 20 linhas e/ou ramais para Brasília.

Deverão ser disponibilizados pela empresa contratada, sem custos adicionais, serviços de identificação de chamadas, auxílio à lista, além de disponibilização de lista telefônica (catálogo telefônico) concedida na forma estabelecida pela Legislação em vigor.

O serviço de auxílio à lista, através de consulta telefônica, poderá ser tarifado pela Operadora na forma estabelecida pela Regulamentação específica.

03. ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA ATUAL

A comunicação telefônica na Superintendência Regional da CVM em Brasília é feita atualmente através da contratação, por licitação, do Serviço Telefônico Fixo comutado – STFC nas modalidades:

- Serviço local;
- Serviço de longa distância – DDD/DDI.

Os serviços acima são processados pela Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT), sendo:

- 01 (um) PABX VIRTUAL que é um PABX integrado a uma Central Telefônica Pública com as linhas funcionando nas dependências da SRB, através dos cabos da rede pública, equipado com 01 (uma) Linha Agrupadora e mais 14 Linhas que são distribuídas nas áreas: administrativa, protocolo, procuradoria, processo sancionador, parlamentar, informática e centro de consultas. Este PABX, também, interliga a 01 (uma) central telefônica da marca Leucotron – Modelo WAVE SOHO, funcionando mais 04 (quatro) linhas, com capacidade de distribuição de 12 Ramais, que são distribuídas no Gabinete da Superintendência.

- Características:

➔Tecnologia	CPA com comutação espacial e controle Digital com Microprocessador
➔Capacidade Máxima	4 linhas e 12 ramais
➔Modularidade mínima	1 linha e 4 ramais
➔Expansão	Interface de 1 linha Interface de 4 ramais
➔Ramais	Multifreqüenciais (tom) Decádicos (pulso) Terminais KS-HB Executive (máximo de 4)
➔Linhas	Multifreqüenciais (tom) e ou decádicos (pulso)
➔Enlaces internos	2
➔Proteção	De ramais e troncos, de programação e contra surtos de tensão de rede
➔Consumo máximo	Configuração mínima = 15 W Configuração máxima = 20 W
➔Comutação na falta de energia	Todos as linhas
➔Dimensões A x L x P	Central = 242,5 x 315 x 72 mm
➔Peso	Central = 1,57 kg
➔Alimentação	Fonte Interna 127 VAC / 220 VAC (-15% a +10%), 50/60 Hz

Este produto é homologado pela ANATEL, número de certificação 1011030805.

A Central Telefônica da CVM – Brasília está instalada no SCN QD. 02 BL. A Ed. Corporate Financial Center – 4º andar Sala. 404 – Brasília – DF.

DDD: (61) - Prefixo: 3327 - Ramais internos (de 2030 a 2047, 4003 e 4725).

Entende-se por serviço PABX Virtual o uso de linhas de propriedade de uma Contratada, instaladas nos locais indicados pela Contratante que dispõem de uma faixa de numeração específica e de facilidades semelhantes às de um ramal de PABX.

04. ESPECIFICAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA

Há a necessidade da instalação de uma central telefônica para a Superintendência que atenda, uniformemente, os serviços de telecomunicações.

1. Central Telefônica Digital PABX.

Configurada inicialmente / equipada para:

- 030 Troncos DIGITAIS E1;
- 008 Troncos analógicos;
- 016 Ramais digitais;
- 016 Ramais analógicos;
- 001 Mesa operadora;
- 010 Aparelhos digitais (KS);
- 004 Aparelhos digitais (KS);
- 016 Aparelhos analógicos;
- 001 Fone de cabeça, com tecla Flash/Mute;
- 001 Software de tarifação;
- 001 Cartão VMU-HD, para função de atendedor automático e correio de voz;
- 001 Equipamento de alimentação do sistema PABX (retificador e baterias);
- 001 Kit de materiais para instalação do sistema PABX ate o DG (Distribuidor Geral).

Entende-se por solução tecnológica similar qualquer configuração de infra-estrutura que atenda os serviços descritos posteriormente.

05. JUSTIFICATIVA

Esta solicitação se faz necessária, para a continuidade dos serviços de telecomunicações. Por tratar-se de serviço considerado indispensável ao desenvolvimento das atividades da Autarquia.

Com a privatização das empresas prestadoras de serviços de telefonia, e uma vez estabelecidas às regras para a prestação dos serviços pela ANATEL, os contratos públicos celebrados com o setor passaram a ser regidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

06. OBJETIVO

Agilidade e pronto atendimento as demandas de serviços da Autarquia.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá possuir autorização da ANATEL para a prestação do serviço solicitado;

Caberá a empresa proponente o fornecimento de todos os dispositivos necessários à prestação do Serviço de Telefonia solicitado.

Caberá a empresa proponente a instalação, configuração dos ramais e ativação dos equipamentos terminais;

A Contratada deverá emitir fatura telefônica individualizada para cada ramal ou grupo de ramais ou usuários, em conformidade com as normas vigentes;

O grupo de facilidades básicas oferecidas deve ter as seguintes configurações mínimas:

- DDR – discagem direta a ramal;
- Captura de chamadas;
- Chamada em espera;
- Toque de chamada diferenciado para chamadas originadas da rede pública e originadas dos ramais;
- Transferências automáticas em caso de não atendimento;
- Transferência automática em caso de linha ocupada;
- Transferência de ligações internas e externas;
- Transferência automática, através de programação no aparelho, para outro ramal ou número na rede pública;
- Discagem abreviada;
- Conferência a três;
- Busca automática;
- Bloqueio controlado de DDI, DDD, ligações locais para telefones fixos ou celulares;
- Bloqueio de chamadas originadas da rede pública;
- Identificador de chamadas;
- Chefe-secretária e
- Consulta: alternar entre duas chamadas.

As programações das facilidades básicas serão feitas pela Contratada, sempre que solicitado pela Contratante, durante toda a vigência do contrato, sem custo adicional;

A Contratada deverá efetuar a instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço nas dependências da Contratante, sem custo adicional, seja ele de operação ou de manutenção;

A Contratada deverá prestar serviços de manutenção corretiva do sistema, na área de sua responsabilidade, sem custos adicionais;

A Contratada deverá dispor de atendimento personalizado à Contratante, indicando telefone (do tipo 0800) e e-mail de contrato, para esclarecimento de dúvidas de operação, uso das facilidades e chamados técnicos para correção de defeitos;

É de responsabilidade da Contratada a instalação dos equipamentos terminais desde o ponto Origem – operadora – até o ponto Destino – mesa dos usuários e a manutenção da rede de telefonia até o quadro de distribuição geral, localizadas nas dependências da CVM, que será conectada a Rede Telefônica Pública;

São de responsabilidade da Contratada, vistoriar o local de prestação do serviço para conhecer a infra-estrutura e rede de telefonia interna já existente, assumindo qualquer custo de alteração, necessários ao pleno funcionamento do serviço solicitado;

É de responsabilidade da Contratada a emissão de relatório com descritivo com o número do ramal associado, funcionalidades e localização de todos os terminais utilizados na prestação do serviço. Este relatório deve ser atualizado mensalmente ou sempre que houver alteração;

Se a Contratada vier a instalar quaisquer equipamentos necessários a prestação dos serviços solicitados, os mesmos devem ser de operação automática – sem intervenção de operador, ter garantia total durante o prazo do contrato e a Contratada será responsável por qualquer custo de operação e manutenção do mesmo.

Os serviços descritos neste projeto básico deverão ser executados em conformidade com as normas e portarias aplicadas pelo poder concedente e que regulamentam o Serviço de Telefonia Fixo Comutado – STFC;

Nos casos de mudança de endereço após a contratação, a prestação dos serviços objeto deste projeto básico, fica condicionada à disponibilidade técnica no novo local;

Todo o processo será supervisionado pela Coordenação Administrativa da Superintendência Regional de Brasília.

**PERFIL DE TRÁFEGO E ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA
DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**

Horário considerado para a realização das ligações: de 07:00 às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade de Serviço Local, para a Superintendência Regional de Brasília da CVM, localizada no Distrito Federal, destinadas a telefones fixos e móveis (celulares):

TIPO DE TELEFONE OU REDE DE DESTINO	HORÁRIO DAS CHAMADAS	QUANTIDADE DE CHAMADAS (UNIDADE)	TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DAS CHAMADAS (MINUTOS)	TOTAL (R\$)
FIXO	07:00 às 21:00 horas	648	3 minutos	R\$ 222,47
MÓVEL	07:00 às 21:00 horas	375	3 minutos	R\$ 954,57
TOTAL GERAL:				R\$ 1.177,04

OBSERVAÇÕES:

I - O perfil de tráfego **estimado** acima indicado corresponde ao quantitativo, em minutos, de ligações telefônicas ocorridas nos últimos 03 (três) meses, **considerando o horário informado, não se constituindo em qualquer compromisso futuro de utilização.**

II - LOCAL DE ORIGEM DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

CVM – BRASÍLIA – Endereço: SCN Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center - 4º Andar, Conjunto 404, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.712-900.

Telefone agrupador: 61.3327.2030

08. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O intervalo de numeração do serviço será determinado pelo Contratante;

É de responsabilidade do Contratante o fornecimento dos equipamentos terminais (aparelhos telefônicos);

Compromete-se a Contratante, a permitir dentro das normas de segurança interna, o acesso de empregados da Contratada ou de terceiros por ela autorizados, às dependências de sua propriedade, para execução dos serviços necessários ao funcionamento do sistema;

09. ESTIMATIVA

O valor total estimado para o Serviço Telefônico Fixo Comutado é de R\$ 17.294,45 (dezesete mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

10. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Superintendência Regional de Brasília da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, no seguinte endereço: SCN Quadra 02 Bloco A, Ed. Corporate Financial Center - 4º Andar, Conjunto 404, Asa Norte – Brasília – DF – Brasília – DF.

11. PRAZO DE INSTALAÇÃO

A contratada deverá implantar o serviço em condições normais de uso, no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados a partir da assinatura do contrato.

12. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Custos de instalação inicial do Acesso Digital e demais programações, se houver, deverá ser incluso no valor mensal a ser pago pela Assinatura do Acesso Digital.

Deverá ser considerada a possibilidade de redimensionamento de tráfego, ao longo do contrato, para maior ou para menor tráfego.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GARANTIA

A assistência técnica deverá ser:

- Prestada 9 horas por dia, 05 (cinco) dias na semana (9x5);
- Prestada pela empresa contratada ou somente por uma empresa autorizada pela contratada e formalizado na proposta;
- Executada em todos os serviços constantes deste Projeto;
- As chamadas para Assistência Técnica relativas à alteração de programação deverão ser atendidas em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do início do chamado. Deverá ser formalizado por ligação telefônica, correio eletrônico ou FAX;

- As chamadas para Assistência Técnica relativas a defeito deverão ser atendidas em até 04 (quatro) horas corridas, com solução do problema no mesmo período, a contar do início do chamado. Entende-se como “problema” defeito em serviço fornecido;
- Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema serviço, deverá ser enviado um comunicado formal da contratada informando o motivo e prazo de reparo;
- Caso seja prevista uma demora maior do que 24 (vinte e quatro) horas, o componente ou todo o equipamento deverá ser provisoriamente substituído por outro equivalente, dentro deste prazo de 24 (vinte e quatro) horas, até que seja efetuado o reparo ou substituição do componente defeituoso;
- A Contratada deverá enviar um ou mais técnicos, especificamente, para este fim; e,
- A Contratada deverá emitir relatório técnico, indicando os procedimentos realizados e os equipamentos ou serviços que passaram pela manutenção.

14. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Coordenador Regional de Brasília, sendo seu substituto eventual designado FISCAL SUBSTITUTO, em caso de afastamento do FISCAL, devidamente credenciado pela Superintendência Administrativo-Financeira da CVM.

Atenciosamente,

Cristiane Brotherhood
Coordenadora Administrativa

De Acordo:

Hamilton Leal Braz
Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-16244

PREGÃO Nº 30/2010

Atestado de Vistoria

Atesto para fins de comprovação que a empresa _____,
CNPJ nº _____, efetuou, através de seu representante legal, Sr.
_____, documento de identificação nº _____,
vistoria das instalações da Comissão de Valores
Mobiliários onde serão prestados os serviços de que trata o presente Edital de Pregão
Eletrônico.

Regional da CVM/DF: _____

Assinatura Servidor CVM

Representante Empresa Licitante: _____